



LEI Nº 2922, de março 16 de março de 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 12.700,00 referente ao Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)** em favor do Órgão e Unidade Orçamentária nas seguintes dotações:

02.04.16 – Turismo.

23.695.2060.1312.01 – Reequipamentos do Centro de Atenção ao Turista.

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. R\$ 12.700,00

TOTAL DO CRÉDITO **R\$ 12.700,00**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial das seguintes dotações:

02.04.16 – Turismo.

23.695.2060.2.037.01 – Manutenção da Unidade de Turismo.

3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F 747 R\$ 2.900,00

23.695.2060.2.181.01 – Capacitação de Servidores.

3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F 1161 R\$ 4.900,00

23.695.2060.2.209.01 – Eventos Turísticos.

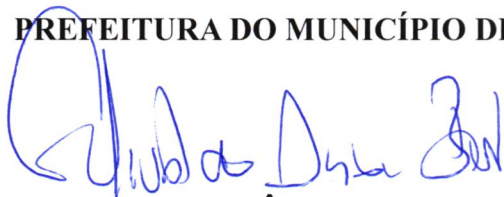
3390.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – F 1159 R\$ 4.900,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES **R\$ 12.700,00**

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 22 de fevereiro de 2022



EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito municipal

Registrado em livro próprio publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra



MÁRIO CEZAR FRANCO JÚNIOR
Procurador Geral do Município